

CONTRATO Nº 0029/2014
PROCESSO Nº 106-2013-00919
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GRÁFICA TRIANGULO
LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **FRÁFICA TRIANGULO LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Américo Oliveira, nº 45, Consolação – Vitória – ES, CEP 29045-560, inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.368/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES**, Identidade nº **010004525-1**, órgão emissor MD-EB/RJ, CPF nº **085.752.187-00**, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FORMULÁRIOS E ELABORAÇÃO DE ARTE FINAL DAS GUIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E SUPLETIVA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 106-2013-00919, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE FORMULÁRIOS E ELABORAÇÃO DE ARTE FINAL DAS GUIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E SUPLETIVA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.633,00** (dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais).

- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de “**Notas Fiscais de venda mercantil**” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da

CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação

ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo máximo de entrega do pedido inicial será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e composto de:

500 Blocos – Guia de Consulta – Número (1);

500 Blocos – Guia de Serviço/ Serviço Auxiliar de Diagnóstico e terapia SP/SADT – Número (2);

150 Blocos - Guia de Solicitação de Internação – Número (3);

100 Blocos - Guia de Resumo de Internação – Número (4);

150 Blocos - Guia de Honorário Individual – Número (5);

200 Blocos – Guia de Tratamento Odontológico - Número (6);

100 Blocos - Guia de Outras Despesas;

80 Blocos – Guia de tratamento Odontológico – Situação Inicial;

- 50 Blocos – Guia de solicitação de prorrogação de internação ou complementação do tratamento;
 - 50 Blocos – Guia de anexo de solicitação de radioterapia;
 - 50 Blocos – Guia de anexo de solicitação de quimioterapia;
 - 100 Blocos – Guia de recurso de glosa;
 - 50 Blocos – Guia comprovante presencial;
 - 50 Blocos – Guia de anexo de solicitação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME;
 - 50 Blocos – Guia de recurso de glosas odontológicas;
 - 100 Blocos – Formulário de comprovante de guias;
 - 01 CDRW – Arquivo contendo arte final dos 16 formulários da Assistência Médica e Odontológica Supletiva em formato padrão para futuras leituras, livre de qualquer restrição de uso.
- 5.5 O prazo máximo de entrega de cada pedido adicional do material após entrega do pedido inicial, será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** com composição de itens e quantidade que forem definidas pela **CESAN**. Os pedidos adicionais serão compostos com no mínimo de 40 Blocos, podendo ser qualquer formulário de guia. Havendo saldos menores que a quantidade mínima, este será entregue em uma única vez.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a

execução do presente Contrato.

- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Entregar os Formulários à Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-018 – Rio Jacarandá – R-DAP/AMOS, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, dentro da área da **CESAN**, observar as exigências internas da **CESAN**.
- 7.1.11 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos Formulários fornecidos.
- 7.1.12 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do MATERIAL fornecido.
- 7.1.13 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros e prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do formulário.
- 7.1.14 Imprimir no formulário a logomarca da **CESAN** conforme padrão definido pela comunicação empresarial da mesma e disponível neste edital.
- 7.1.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.16 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)** e **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e

da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = Janeiro/2014

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

17 de março de 2014

Antonina Sily Vargas Zardo
ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

Maria Alice Tedesco Vieira
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

Lourena Pedroni Bravim Alves
LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 085.752.187-00

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Março de 2014

rito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: Grupo Multivix composto pela Multivix Unidade de Nova Venécia, Unidade de São Mateus, Unidade de Serra e Unidade de Vitória.

OBJETO: Cooperação entre os participantes, visando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos empregados da CESAN, mediante concessão de desconto de 8% (oito por cento) no valor das mensalidades, a título de bolsas de estudos, em cursos de graduação ministrados pelo Grupo Multivix.

PRAZO: 12 meses

Ref. Proc. 107.2013.00478

Vitória, 18 de março de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli.
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 32070

RESUMO DO CONTRATO 322/2013

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADO: CAESARLIBRAS Cursos Técnicos e Gerenciais LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN na Língua-gem de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 17/03/2014.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 937.2013.0304

Vitória, 18 de março de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 32071

RESUMO DO CONTRATO Nº 0029/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE FORMULÁRIOS E ELABORAÇÃO DE ARTE FINAL DAS GUIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E SUPLETIVA DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: GRÁFICA TRIANGULO LTDA – EPP.

VALOR: R\$ 16.633,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 720 (setecentos e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 267/2013

Protocolo: 106.2013.00919

Serra, 18 de março de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o cliente
Protocolo 32073

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP

ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO:

KETLIN GUIMARÃES COUTINHO

VIGÊNCIA: 11/03/2014 a 31/12/2014

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, a título de Bolsa de Complementação Educacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 10.35.101.2612208002440, Administração de Unidade, Natureza da Despesa 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 0101 do orçamento da SETOP para exercício de 2014.

RESPALDO LEGAL: Lei Nº 11.788, de 25.09.2008.

Vitória, 27 de fevereiro de 2014.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES

***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.**
Protocolo 32072

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 036/2014

Edital: CP 019/2013.

Processo nº: 65279930/2014.

Contratante: DER-ES **Contratada:** PACS – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. **Objeto:** Elaboração de projeto de engenharia de Obras de Arte Especiais (Pontes, Viadutos e Passarelas), integrantes do Sistema Rodoviário Estadual (SER), Lote 11, Rodovia municipal, Trecho Ligação ES-381 – Vila Pavão, Ponte s/ Rio Cricaré, Extensão 56,00m. **Valor:** R\$ 120.648,54. **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro de 2014. Programa de Trabalho: 26.782.0595.3457. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. **Prazo de execução:** 180 dias corridos. **Assinatura:** 17/03/2014.

Protocolo 31898

Extrato do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Não Oneroso

Proc. DER-ES Nº 60000058/2012

Partes: DER-ES e OS SÓCIO PROPRIETÁRIOS E ARRENDATÁRIOS RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS E O ARRENDADOR JOÃO LADISLAU DE OLIVEIRA. **Objeto:** Implantação do acesso viário ao Empreendimento lavador de pedra sobre carreta, situada à Rodovia ES-080, km 224,000, no Município de Águia Branca-ES. **Vigência:** 25 anos, a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 17/03/2014.

Protocolo 32058

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 807, 12 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, a servidora **NEUSILENE PICINATTI FERREIRA** do cargo Comissionado de Agente de Serviço II da Ciretran de São Gabriel da Palha do DETRAN/ES, Ref. DC-07, a contar de 11/03/2014.

Vitória, 17 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 31203

RESUMO DE TERMO DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Segunda Renovação de Credenciamento da empresa **CE-MEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº. 07.620.740/0001-70, situada no município de Domingos Martins.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 65235118.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 02 de Abril de 2014.

Vitória, 14 de Março de 2014.

**CLAUDIO ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN-ES
Protocolo 31891

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa **CENTRO OFTALMOLÓGICO CACHOEIRO LTDA**, CNPJ nº. 02.548.658/0001-68 situada no município de Cachoeiro de Itapemirim.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 65395450.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 09 de Abril de 2014.

Vitória, 13 de março de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 31880

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 019/2014 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2013 – DETRAN/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNO ARTE E SERVIÇOS LTDA-ME.

DO OBJETO – Aquisição de material de consumo (crachás).

ENTREGA DOS MATERIAIS – A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo DETRAN/ES.

DO VALOR – Total de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 271, Programa de Trabalho 10.35.207.26.122.0800.2510, Elemento de despesa: 3.3.90.30.44 do orçamento do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR

Processo nº 59177926.

Vitória/ES, 12 de março de 2014.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH – DETRAN/ES
Protocolo 31968

RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PSICÓLOGA AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de psicóloga auxiliar da Clínica **PSICO-MEDICA ALIANÇA LTDA ME**, no município de Bom Jesus do Norte/ES, a psicóloga **ROBERTA FONSECA MURUCI**.

Instrumento Autorizador: processo n. 65755251.

Vitória, 14 de março de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 31889